



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	105
Proc. nº	
Rubrica	mt

ORIGEM: **Secretaria Municipal de Educação**

REFERENTE: Procedimento Administrativo para futura e eventual contratação de pessoa jurídica.
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades alimentares dos alunos da rede municipal de ensino básico de Anapurus/MA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02021030/2021/SEMED

DATA DE ABERTURA: 20 de janeiro de 2021.

Processo de contratação administrativa.
Dispensa de Licitação. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Secretaria Municipal de Educação. Processo de contratação adotado: Chamada Pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO as competências que me foram atribuídas a legislação municipal vigente;

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO** de Anapurus/MA, vem por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Orçamento, deliberar sobre processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades alimentares dos alunos da rede municipal de ensino básico de Anapurus/MA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução 06/2020/FNDE, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993.

1.2. O procedimento em pauta indica as exigências constantes na Lei 8.666 e suas alterações, exigências da lei nº 11. 947/2009 e Resolução do FNDE nº 006/2020 e alterações.

1.3. A nossa Carta Magna em seu art. 37, inciso XXI, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, como se observa na lei nº 11. 947/09, em seu art. 14, § 1º, poderá nesta pauta o processo de licitação ser dispensado, pois assim dispõe o dispositivo citado:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	106
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

§ 1º A aquisição de que trata este artigo **poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. **(grifo nosso)**

1.4. Consequente, conclui-se que as aquisições de alimentos por meio de procedimento de dispensa de licitação é uma faculdade dada ao ente público, não existindo óbices para que os gêneros alimentícios sejam adquiridos por meio de processo licitatório regular, respeitando-se o percentual reservado à Agricultura e/ou Empreendedorismo Familiar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no art. 24, inciso I, da Resolução 006/2020/FNDE, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.1. A escolha da proposta mais vantajosa, deverá estar em consonância com os preços apresentados no termo de referência do processo de contratação, no qual fora decorrente de previa pesquisa de preços.

4. CONCLUSÃO

4.1. Desta forma, resta claro que a Resolução CD/FNDE nº 006/2020 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório em relação as aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou agricultor rural que tenha DAP e/ou as associações e cooperativas, asseverando para este fim o procedimento administrativo denominado CHAMADA PÚBLICA, vindo logo adiante, o próprio inciso **I do artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020** a definir a chamada pública como "o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

4.2. Por todo o exposto se depreende que a Chamada Pública, é o instrumento mais adequado para atender ao percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) de aquisição de alimentos da agricultura familiar, desde que voltadas a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em concordância com as mesmas normas aqui apresentadas, **podendo ainda ser adquiridos 100% (cem por cento) da agricultura familiar**, conforme necessidade apresentado nos do presente processo administrativo de contratação.

4.3. Segue em anexo minuta de edital para análise e apreciação do setor competente.

4.4. **ANTE DO EXPOSTO**, após exame, esta Comissão Permanente de Licitação e Contratos **OPINA** de forma favorável no sentido de que o objeto em pauta pode ser adquirido por meio da CHAMADA PÚBLICA, desde que seja para a aquisição de gêneros alimentícios da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	107
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

agricultura familiar e/ou Empreendedorismo Familiar e, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, além de que sejam cumpridas todas as normas anteriormente já explicitadas neste parecer para, só assim, estar apto a produzir seus devidos efeitos.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo administrativo de contratação para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que tome as providências necessárias a contratação pretendida.

Anapurus/MA, em 23 de fevereiro de 2021.

[Assinatura manuscrita de Patrick Paulino Pinheiro]
PATRICK PAULINO PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Anapurus/MA.